



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Camara Municipal de Leme

Resolução N. 3, de 17-11-949.

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme.

A Câmara Municipal de Leme, de conformidade com o disposto no artigo 34, n. I, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, RESOLVE :

Artigo 1º. — Passam a ter a seguinte redação o parágrafo 3º. do artigo 62 e o artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme (Resolução n. 1, de 30 de Junho de 1948) : —

«Artigo 62 — § 3º. — Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria imediatamente em discussão, desde que não se trate de proposição apresentada no mesmo dia. Em se tratando, a matéria entrará em discussão na primeira sessão, ordinária ou extraordinária, que se realizar em dia posterior, só sendo cabível a discussão no mesmo dia ou na mesma sessão da apresentação, mediante novo requerimento nesse sentido e que obtenha aprovação unânime dos presentes. «Nas sessões em que houver matéria a ser discutida em virtude da concessão de urgência, a ordem do dia ficará prejudicada até a decisão do objeto para o qual a urgência foi requerida.»

«Artigo 85º. — Na segunda discussão, que não poderá ser no mesmo dia em que a matéria foi aprovada em primeira discussão, salvo requerimento que obtenha aprovação unânime dos vereadores presentes, debater-se-á o projeto em globo, sendo permitido oferecer emendas».

Artigo 2º. — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leme, 17 de Novembro de 1949,
54º. da fundação do município.

Presidente — MAXIMIANO VILLA RIOS

1º. Secretario — OTTO ALBERS